

Sindi-Clube on-line

ELEIÇÕES 2010

O dia destinado a realização de eleições é considerado feriado nacional, nos termos do que dispõe o art. 380 do Código Eleitoral – Lei nº. 4.737/1965, confira-se:

Art. 380 – Será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições de data fixada pela Constituição Federal; nos demais casos, serão as eleições marcadas para um domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior"

Robustece essa norma a Constituição Federal de 1988, confira-se:

Art. 77 A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao término do mandato presidencial vigente.

Do exposto, deflui-se que os dias destinados a eleições são considerados feriados, embora as Associações, por força do que estatuí a Lei nº 605/49 possam funcionar normalmente.

Nessa situação, deverá ser concedido tempo suficiente para que o trabalhador possa exercer seu direito de voto, e as horas que forem laboradas nesses dias serão remuneradas como horas extras, enriquecidas com o percentual de 100%, conforme previsto na lei em comento.

Quanto a venda de bebidas alcoólicas, a proibição fica por conta do Senhor Secretário Estadual da Segurança Pública que até a presente data ainda não baixou Portaria sobre o tema.

Havendo divulgação, noticiaremos de imediato.

Publicação do Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo

www.sindiclubesp.com.br